

Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada

BSIA HOLDING S/A.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, reuniram-se em primeira convocação às 11h00, à Av. Selma Parada nº 201, Sala 203 – Torre II, Jd. Madalena, Campinas – SP., 13091-605, os senhores subscritores do capital da empresa **BSIA HOLDING S/A**, em organização, os quais representam mais da metade do capital social, de acordo com o que foi constatado e verificado na lista de presença, bem como conferida com os boletins de subscrição. Por aclamação, o fundador, Sr. **SÉRGIO HENRIQUE TANAKA**, assumiu a presidência desta reunião, indicando e convidando para secretário o, Sr. **AFONSO ANDRÉ GONÇALVES DE ARAÚJO**. O presidente deu então por instalada a assembleia. Ordem do Dia: 1- Constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de BSIA HOLDING S/A, com capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), neste ato integralizado em moeda corrente nacional, em conformidade com os boletins de subscrição que fica fazendo parte integrante desta ata; e 2- Eleição dos diretores que irão compor a Diretoria. **Deliberações:** colocado em pauta o item 1 da ordem do dia, foi aprovada a constituição da BSIA HOLDING S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Selma Parada nº 201, Sala 203 – Torre II, Jd. Madalena, Campinas – SP., 13091-605, passando ao item 2 da ordem do dia, uma vez apresentados os candidatos e colocados seus respectivos nomes em votação, foram eleitos: como **Diretor Presidente**, o Sr. **SÉRGIO HENRIQUE TANAKA**, brasileiro, divorciado, natural de Apucarana - PR., nascido em 01/05/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.352.349-8, e inscrito no CPF/MF sob nº 534.884.079-34, residente e domiciliado na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 14º andar, Cidade Jardim, São Paulo, SP., CEP 05676-120, e como **Diretor Administrativo**, o Sr. **GELSON RICARDO FABRO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba - PR., nascido em 26/03/1980, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.245.382-8, emitido pela SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 006.246.099-44, residente e domiciliado na Av. Engº Eusébio Stevaux nº 1000, Bloco III, Apto. 93, bairro Jurubatuba, São Paulo – SP., CEP 04696-000; **Estatuto Social - Capítulo I – Da denominação, sede, duração e objeto. Artigo 1º** - Sob a denominação de **BSIA HOLDING S/A** é neste ato constituída uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A SOCIEDADE terá sua sede Avenida Selma Parada nº 201, Sala 203 – Torre II, Jd. Madalena, Campinas – SP., 13091-605. **Artigo 3º** - A SOCIEDADE poderá, a critério da Diretoria, abrir filiais, escritórios ou sucursais, dentro e fora do território nacional. **Artigo 4º** - a sociedade terá por objeto: (i) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a administração de bens e negócios próprios. **Artigo 5º** - O prazo de duração da SOCIEDADE será indeterminado. **Capítulo II – Do capital social. Artigo 6º** - O capital social totalmente subscrito, a ser integralizado em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição que fica fazendo parte integrante desta ata, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, de classe única e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – As ações são indivisíveis perante a SOCIEDADE e correspondem, cada uma delas, a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** – A SOCIEDADE poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, desde que satisfeitos os requisitos legais. **Capítulo III – Dos órgãos da SOCIEDADE. Artigo 7º** - A Assembleia Geral e a Diretoria são

Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada

BSIA HOLDING S/A.

órgãos de funcionamento permanente e o Conselho Fiscal é órgão de instalação e funcionamento transitório da SOCIEDADE. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação, nos termos previstos da lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses após findo o exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo único** – Os anúncios ou convites das convocações deverão conter, ainda que sumariamente, o objeto da reunião e designar o dia, a hora e o local para realização da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - Somente poderão tomar parte das deliberações das Assembleias Gerais os titulares de ações ordinárias nominativas devidamente registradas, em seu nome, no livro de registro de ações da SOCIEDADE. **Artigo 10** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados em primeira convocação com presença de sócios que representem a maioria absoluta de votos e, em segunda convocação, com qualquer quórum e serão dirigidos por um presidente da mesa eleito pela própria Assembleia, o qual nomeará um secretário. **Artigo 11** – As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando no cálculo os votos em branco. **Artigo 12** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por seus procuradores ou representantes legais constituídos na forma da lei. **Artigo 13** – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias aludidas no art. 122 da Lei 6.404/76. **Parágrafo único** – Dependerá de aprovação unânime dos acionistas presentes à Assembleia as deliberações sobre: (i) qualquer redução ou aumento de capital mediante aproveitamento de reserva de lucro ou captação de recurso mediante a emissão de novas ações, exceto sob a modalidade de subscrição pública de ações em virtude de abertura do capital da SOCIEDADE; (ii) abertura de capital da SOCIEDADE; (iii) alteração do objeto social; (iv) operações de fusão, cisão, incorporação, aquisição e alienação de participações societárias; (v) alteração da denominação social; (vi) dissolução da SOCIEDADE. **Artigo 14** – Para efeitos da verificação do quórum, bem como as votações previstas nestes estatutos sociais, serão igualmente considerados a propriedade plena ou o usufruto das ações da SOCIEDADE. **Artigo 15** – A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral e composta de dois (02) até, no máximo, cinco (05) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação, todos com mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo único** – Os diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 16** – A Diretoria terá a atribuições e os poderes que lhe confere este estatuto social para assegurar o funcionamento regular da SOCIEDADE. Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, competirá a todos os Diretores indistinta e individualmente: (i) convocar as reuniões da Diretoria; (ii) executar e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e exercer a supervisão da SOCIEDADE e sua Administração; (iii) representar a SOCIEDADE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (iv) gerir e administrar os negócios sociais, interna e externamente, contratar e demitir auxiliares e empregados, demandar, transigir, contrair obrigações, podendo inclusive alienar bens móveis, constituir penhor de qualquer natureza, assinar cheques e títulos de crédito, realizar pagamentos, caucionar títulos ou direitos creditórios e dar bens móveis por alienação fiduciária em garantia, organizar e apresentar anualmente o Relatório, o

Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada

BSIA HOLDING S/A.

Balanço Geral de todas operações sociais e praticar enfim, todos os atos relativos aos fins sociais. **Parágrafo único** - Na alienação ou oneração de bens imóveis, bem como para a constituição de procuradores, será obrigatória a assinatura de pelo menos dois (02) Diretores. O substabelecimento de procuração somente poderá se dar se expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato. **Artigo 17** - Os Diretores se substituirão um ao outro em seus impedimentos na ordem de sua nomeação na ata da Assembleia que os eleger. **Artigo 18** - Em caso de vacância definitiva de um Diretor, a Assembleia Geral escolherá um Diretor, o qual exercerá as funções pelo tempo que restava ao Diretor substituído. **Artigo 19** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de três a cinco membros, e suplentes em igual número, e sua remuneração será fixada pela Assembleia que os eleger. **Artigo 20** - O Conselho Fiscal é órgão não-permanente que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos Acionistas na conformidade legal. **Capítulo IV - Do exercício social e das demonstrações financeiras.** **Artigo 21** - O exercício social terá duração de um ano e coincide com o ano civil. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da SOCIEDADE, as demonstrações financeiras exigidas pela lei das sociedades anônimas e elaboradas segundo critérios nela contidos. **Capítulo V - Dos lucros e da sua distribuição.** **Artigo 23** - Do lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, serão destinadas as parcelas correspondentes à reserva legal e ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação com base em proposta da Diretoria. **Parágrafo 1º** - A Diretoria fica autorizada a levantar a seu critério, balanços mensais e semestrais, podendo declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, o qual deverá satisfazer todas as exigências legais, e que serão pagos *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º** - Poderão ser declarados, a critério da Diretoria, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mensais ou semestrais e que serão pagos, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária, observados os limites do art. 204 da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Da dissolução e da liquidação.** **Artigo 24** - Em todos os casos de liquidação da SOCIEDADE, a Diretoria fica automaticamente investida nas funções de liquidante, com amplos poderes para praticar todos os atos necessários à sua liquidação, sem prejuízo da Assembleia deliberar o que de direito. **Capítulo VII - Da interpretação dos estatutos.** **Artigo 25** - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes. Os Diretores eleitos foram e considerados desde logo empossados, após o cumprimento das formalidades legais. Tendo eles declarado, sob as penas da lei, que não foram condenados por crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Sendo que as **Declarações de Desempedimento** dos eleitos se encontram devidamente arquivadas na sede da companhia **Aprovação:** todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas. **Encerramento:** lida e achada

Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada


BSIA HOLDING S/A.

conforme, é assinada pelos acionistas e pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

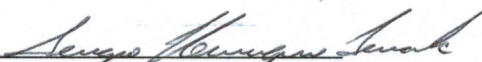
Na qualidade de secretária da assembleia, declaro que a presente certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

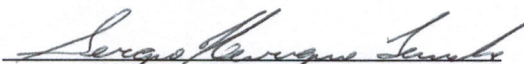
Campinas, 02 de fevereiro de 2018.

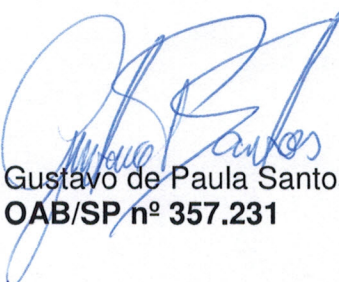

Sérgio Henrique Tanaka
Presidente


Afonso André Gonçalves de Araújo
Secretário

Subscritores:


Sérgio Henrique Tanaka


ST Consulting EIRELI
Representada por Sérgio Henrique Tanaka


Gustavo de Paula Santos
OAB/SP nº 357.231



**Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado
denominada**

BSIA HOLDING S/A.

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES

Valor do capital inicial: **R\$ 5.000,00**

Emissão inicial de ações: 5.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço de emissão por: R\$1,00

Condições de pagamento: Dez por cento (10%) na presente data, em moeda corrente nacional, devendo o montante de R\$ 4.500,00 ser integralizado no prazo de 30 (Trinta) dias contados da presente data.

Acionista	Número de Ações Subscritas (Ações Ordinárias)	Valor Integralizado (R\$)
SÉRGIO HENRIQUE TANAKA	4.950	4.950,00
ST CONSULTING EIRELI	50,00	50,00
Total	5.000	5.000,00

Campinas, 02 de fevereiro de 2018.


SÉRGIO HENRIQUE TANAKA
Presidente


AFONSO ANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO
Secretário

**Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado
denominada**

BSIA HOLDING S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Valor do capital inicial: R\$ 4.950,00

Emissão inicial de ações: 4.950 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: R\$ 1,00

Condições de pagamento: dez por cento (10,00%) na presente data, em moeda corrente nacional, devendo o montante de R\$ 4.455,00 a ser integralizado no prazo de 30 (Trinta) dias contados da presente data.

Qualificação do subscritor:

Nome: **SÉRGIO HENRIQUE TANAKA**

País: Brasil

Endereço: Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 14º andar, Cidade Jardim, São Paulo, SP., CEP 05676-120

CPF: 534.884.079-34

Ações subscritas:

Espécie e Quantidade	Valor Subscrito	Valor integralizado nesta data	Valor a integrar	Numeração das ações
4.950 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 4.950,00	R\$ 495,00	R\$ 4.455,00	0001 à 4.950

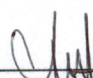
O presente é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de fevereiro de 2018.

Subscritor:


SÉRGIO HENRIQUE TANAKA


SÉRGIO HENRIQUE TANAKA
Presidente


AFONSO ANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO
Secretário

Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada

BSIA HOLDING S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Valor do capital inicial: R\$ 50,00

Emissão inicial de ações: 50 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: R\$ 1,00

Condições de pagamento: dez por cento (10,00%) na presente data, em moeda corrente nacional, devendo o montante de R\$ 49,50 a ser integralizado no prazo de 30 (Trinta) dias contados da presente data.

Qualificação do subscritor:

Nome: **ST CONSULTING EIRELI**

País: Brasil

Endereço: Rua Alexandre Dumas nº 1.711, 5º andar, Edifício Birmann 11, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP., CEP 04717-004.

CNPJ: 21.128.348/0001-39

Ações subscritas:

Espécie e Quantidade	Valor Subscrito	Valor integralizado nesta data	Valor a integrar	Numeração das ações
50 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 50,00	R\$ 0,50	R\$ 45,00	4951 à 5.000

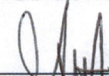
O presente é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de fevereiro de 2018.

Subscritor:


ST CONSULTING EIRELI
Representada por: Sérgio Henrique Tanaka


SÉRGIO HENRIQUE TANAKA
Presidente


AFONSO ANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO
Secretário